

## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEDO DE CAVALEIROS**

### **Nota justificativa**

O presente regulamento eleitoral é elaborado com o objetivo de assegurar um processo de eleição claro, transparente e uniforme dos representantes a indicar por eleição e que integram o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 21/2019.

A Câmara Municipal deve garantir as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, pelo que se torna essencial definir regras que organizem a convocação, a candidatura, a votação e o apuramento dos representantes dos docentes do ensino público.

O presente regulamento visa reforçar a legitimidade, a representatividade e a eficácia do Conselho Municipal de Educação, assegurando que o processo eleitoral decorre com rigor, imparcialidade e respeito pelos princípios da administração pública.

Nestes termos e considerando a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no n.º 1, alínea k) do artigo do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em reunião realizada a 21 de maio de 2026, deliberou aprovar o Regulamento para a Eleição dos Representantes dos Docentes no Conselho Municipal de Educação de Macedo de Cavaleiros que se rege nos termos seguintes:

### **Artigo 1.º | Objeto**

O presente regulamento define o procedimento de eleição dos representantes do pessoal docente do ensino público dos três níveis de ensino (ensino pré-escolar, ensino básico e ensino secundário) no Conselho Municipal de Educação, conforme preceitua o artigo 57.º, n.º 2, alíneas c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 21/2019.

### **Artigo 2.º | Entidade responsável**

1. A eleição é promovida pela Câmara Municipal, enquanto entidade responsável por assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
2. Os serviços competentes da Câmara Municipal articulam o processo com o Diretor do Agrupamento de Escolas.

### **Artigo 3.º | Convocação**

1. A Câmara Municipal publica um aviso de abertura de eleição, contendo:
  - i) data da eleição;
  - ii) local;
  - iii) horário;
  - iv) número de representantes a eleger;
  - v) prazo para apresentação de listas.
2. O aviso é enviado ao Agrupamento de Escolas para divulgação interna.

### **Artigo 4.º | Eleitores**

São eleitores todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas à data da convocatória.

### **Artigo 5.º | Candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas em modelo próprio para o efeito e que consta no anexo I deste regulamento.
2. Uma candidatura corresponde a cada um dos níveis de ensino público a eleger.
3. As candidaturas são entregues por correio eletrónico, para o endereço **cmeducacao@cm-macedodecavaleiros.pt**, aos serviços competentes da Câmara Municipal até ao prazo definido no Aviso.
4. As candidaturas serão enviadas ao Diretor do Agrupamento para validação.
5. O Diretor do Agrupamento procederá à divulgação interna das candidaturas.

6. Se for apresentada, apenas, uma candidatura, esta é automaticamente proclamada eleita, sem necessidade de votação.

#### **Artigo 6.º | Votação**

1. Quando existam duas ou mais candidaturas realiza-se votação presencial numa única urna, localizada na escola sede do Agrupamento.

2. A mesa eleitoral é constituída por três docentes voluntários designados pelo Diretor do Agrupamento.

3. A votação decorre durante o horário definido no Aviso.

#### **Artigo 7.º | Apuramento**

1. O apuramento é feito imediatamente após o encerramento da votação pela mesa eleitoral.

2. A ata deve incluir:

- i) número de votos por candidatura;
- ii) votos brancos;
- iii) votos nulos.

3. A ata é enviada aos serviços competentes da Câmara Municipal, através da qual o eleito local, com o pelouro da Educação, proclamará os resultados.

4. Em caso de empate, o segundo escrutínio ocorrerá no prazo de cinco dias úteis.

5. Proclamados os resultados pelo eleito local, com o pelouro da Educação, haverá um prazo de 24 horas para formalizar reclamações, dirigidas por correio eletrónico ao Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 8.º | Mandato e substituições**

1. Os representantes eleitos mantêm-se em funções durante o mandato do Conselho Municipal de Educação.

2. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo a substituição feita nos termos legais.

3. Em caso de vacatura é chamado o candidato seguinte de acordo com o referido no número anterior.

4. Se não houver suplentes, realiza-se nova eleição, apenas, para o lugar vago.

#### **Artigo 9.º | Competências**

1. A competência para aprovar este regulamento é da Câmara Municipal.

2. O resultado eleitoral é dado a conhecer à Câmara Municipal.

#### **Artigo 10.º | Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal, em articulação com o Diretor do Agrupamento.

**Anexo I**

**BOLETIM DE CANDIDATURA**

**Conselho Municipal de Educação de Macedo de Cavaleiros**

<b>CANDIDATO</b>			
<b>Nome completo</b>			
<b>Nº mecanográfico</b>			
<b>BI/ Cartão de Cidadão nº</b>		<b>Validade</b>	
<b>Telefone</b>		<b>Telemóvel</b>	
<b>Endereço Eletrónico</b>			
<b>Agrupamento de Escolas</b>			
<b>Estabelecimento de Ensino</b>			
<b>Grupo de Docência</b>			
<b>Candidatura a representante no Conselho Municipal de Educação do pessoal docente:</b>			
- <b>do Ensino Secundário Público</b> (alínea c) do nº2, art.º 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual			
- <b>do Ensino Básico Público</b> (alínea d) do nº2, art.º 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual			
- <b>da Educação Pré-escolar</b> (alínea e) do nº2, art.º 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual			
<b>Motivação pessoal para apresentação da candidatura</b>			
<b>Data</b>		<b>Assinatura</b>	